



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.319/2017

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI
Nº 1.059/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Ficam criadas 03 (três) vagas de Professor Nível Magistério, com remuneração definida na tabela abaixo, com carga horária de 24 horas, bem como acresce o valor da remuneração do Cargo de Zelador de Escola Indígena, alterando-se a tabela do art. 2º da Lei Municipal nº 1.059/2013, passando vigor da seguinte forma:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Remuneração
02	Professor Nível 1 - Indígena	24 horas	R\$ 1.902,13
03	Professor Nível 2 - Indígena	24 horas	R\$ 2.310,42
05	Monitor Indígena	24 horas	R\$ 844,89
05	Zelador de Escola Indígena	20 horas	R\$ 629,04
03	Professor Nível Magistério	24 horas	R\$ 1.298,00

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.059/2013.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 14 de março de 2017.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
14/03/2017 à 11
Port. nº 001/2013
Maira Marganda Marques

Recebido em 15/03/17
Protocolo CMS/nº 092/17
Nilma 07.25A
Nilma Lopes Santana
Port. Nº 007/2001